



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 14/2018 de autoria do Vereador e Presidente Sr. Antonio Esmael Alves de Mira, que Altera a redação do art.27 da Lei Complementar nº 148 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providências.

Em princípio ao analisar o § 2º do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 14/2018 deve-se tomar muito cuidado com Renúncia de Receita Tributária, a expressão renúncia de receita refere-se à desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federado competente para sua instituição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece no § 1º do artigo 14 que o alcance do significado de renúncia de receita para os limites estabelecidos: A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Um exemplo é quando um órgão público lança um encargo como o ISSQN: ao lançar um tributo, a gestão notifica o contribuinte e espera recolher o valor referente ao imposto. Caso o cidadão não cumpra com suas obrigações tributárias dentro do prazo, o devedor será cadastrado na dívida ativa do município e **o órgão público responsável terá cinco anos para negociar o débito de forma amigável ou executar a dívida em juízo.** Todo esse procedimento deve estar previsto na legislação municipal. Portanto, deve ser recolhido normalmente e sem a redução da receita.

Após verificada a legalidade com o artigo nº 173, do Código Tributário Nacional e uma vez tendo o Município **deixado de lançar seu crédito tributário e de exigilo dentro do prazo de 05(cinco)anos**, nota-se o direito assegurado de não ser cobrado mais por um crédito caducado. Verificando-se a Decadência e a Prescrição.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Decadência é que se perde é o próprio direito material, por falta do uso desse direito. E a Prescrição extingue o direito à pretensão, ou seja, o poder de exigir algo de alguém por meio de um processo jurídico, caso esse direito não tenha sido utilizado em determinado espaço de tempo. O direito material ainda existe, porém ele não pode ser alcançado por vias jurídicas. A prescrição pode ser alegada a qualquer momento pelas partes. Nele, existe um direito, e seu pedido deve ser formalizado na justiça dentro de determinado prazo. Caso a formalização não seja feita, o direito deixa de existir. Na decadência, a ação deve ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Nota-se que em tese a elaboração financeira encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para alterar a redação do art.27 da Lei Complementar nº 148 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e dá outras providencias.

Diante do exposto, a princípio não vejo a necessidade de solicitação de parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ibitinga, pois já existe junto ao Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 14/2018, a Orientação Técnica do IGAM nº 10.330/2018 e o Parecer Final da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ambos favoráveis dando legalidade regimental e Constitucional ao Projeto.

Fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 25 de junho de 2.018.



FATIMA APARECIDA JOHANSEN  
Diretora Financeira

